

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 43/84

de 20 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, constante do anexo XIV à Portaria n.º 284/80, de 24 de Maio, o seguinte lugar:

Técnico superior principal, letra D, 1 lugar.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*, Secretário de Estado da Indústria. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Representante Permanente de Portugal junto dos Organismos Internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 26 de Maio de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 78, relativa ao exame médico de aptidão de crianças e adolescentes para o emprego em trabalhos não industriais.

Até aquela data, eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

Albânia, Argélia, Argentina, República Socialista Soviética de Bielorrússia, Bolívia, Bulgária, República Unida dos Camarões, Comores, Cuba, Jibuti, Equador, Espanha, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Hungria, Iraque, Israel, Itália, Líbano, Luxemburgo, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, República Democrática Alemã, Checoslováquia, República Socialista Soviética da Ucrânia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Uruguai.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Dezembro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Representante Permanente de Portugal junto dos Organismos Internacionais em Genebra depositou junto do direc-

tor-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 26 de Maio de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 77, relativa ao exame médico de aptidão para o emprego na indústria das crianças e dos adolescentes.

Até aquela data eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

Albânia, Argélia, Argentina, Bélgica, República Socialista Soviética de Bielorrússia, Bolívia, Bulgária, República Unida dos Camarões, Cuba, Jibuti, República Dominicana, Equador, Espanha, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Hungria, Iraque, Israel, Itália, Líbano, Luxemburgo, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polónia, República Democrática Alemã, Checoslováquia, Tunísia, República Socialista Soviética da Ucrânia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Uruguai.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Dezembro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Representante Permanente de Portugal junto dos Organismos Internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 26 de Maio de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 22, relativa ao contrato de trabalho dos marítimos.

Até aquela data, eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

República Federal da Alemanha, Argentina, Austrália, Baamas, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Birmânia, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, China, Colômbia, Cuba, Jibuti, Dominica, Egipto, Espanha, Finlândia, França, Ghana, Índia, Iraque, Irlanda, Itália, Japão, Libéria, Luxemburgo, Malta, Marrocos, Mauritânia, México, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Panamá, Papuásia-Nova Guiné, Países Baixos, Peru, Polónia, Reino Unido, Serra Leoa, Singapura, Somália, Tunísia, Uruguai, Venezuela e Jugoslávia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Dezembro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA SAÚDE, DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO, DO COMÉRCIO E TURISMO E DA QUALIDADE DE VIDA.

Decreto-Lei n.º 28/84

de 20 de Janeiro

1. A criminalização e punição das actividades delituosas contra a economia nacional tem sido objecto de legislação penal secundária, cujo marco mais impor-